

Renato Alfaia Pereira

De: SELIT-RO - Seção de Compras e Licitações
Enviado em: quarta-feira, 6 de fevereiro de 2019 15:54
Para: 'Licitação .'; SELIT-RO - Seção de Compras e Licitações; Carolina Blaia Squiapati; Licitação; Dayane Peixoto
Assunto: RES: Pedido de Esclarecimento PE 02/2019 Justiça Federal de Primeiro Grau em Rondônia

Prezados (as),
SOMPO SEGUROS S.A.
(11) 3456-1048

Em atenção ao pedido de esclarecimento abaixo, encaminho-lhe a resposta lançada pela unidade técnica demandante e pela Seção de Compras e Licitações nesta data:

1) *O Item 8.2 do edital veda a participação de corretoras de seguros no presente certame licitatório, sob quaisquer circunstâncias. Por outro lado, exige a indicação do corretor que credenciado, com ou sem residência na cidade de Porto Velho/RO, para atendimento ao órgão. Entendemos que a vedação apenas restringe a participação de corretoras(es) na condição de **licitantes**, e não como mera intermediária(o) desta contratação. Este entendimento está correto?*

É vedada a atuação de empresa corretora de seguros na intermediação da execução de contratos de seguros conforme jurisprudência formada pelo Tribunal de Contas da União sobre a matéria (Decisões n. 938/2002-TCU-Plenário, n. 400/1995-TCU-Plenário e n. 600/2015-TCU-Plenário).

Desta forma, a vedação é referente a intermediação na licitação/contratação.

*A indicação com a devida qualificação, contato telefônico e eletrônico do representante legal **ou** preposto (corretor credenciado), que será responsável pelos contatos e esclarecimentos junto a Justiça Federal de Rondônia é posterior a contratação e deverá constar na proposta, conforme item 22-b do Edital de Pregão Eletrônico n. 02/2019.*

2) *Verifica-se do item 6.2 do Termo de Referência que não haverá aplicação de franquia para a cobertura básica. Ocorre que os seguros compreensivos empresariais oferecidos pelo mercado Segurador são criados com base nas condições gerais do produto padronizado estabelecido pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, por meio da Circular nº 321/06, na qual há previsão de franquia e P.O.S (Participação obrigatória do Segurado) para cada sinistro. A não aplicação de franquia para a cobertura básica prejudica o caráter competitivo da licitação, podendo acarretar inclusive licitação deserta, ou no mínimo reduz drasticamente o número de licitantes, excluindo da competição as seguradoras que poderiam eventualmente oferecer um preço mais vantajoso à administração. Deve ser considerado, ainda, o relevante fato de que a aplicação de franquia e/ou participação do segurado nos prejuízos reduz consideravelmente o valor do prêmio, proporcionando condições mais vantajosas à administração. Desta forma, solicitamos a retificação do referido edital para que contemple a aplicação de franquia em caso de sinistro envolvendo a cobertura básica, com a indicação do respectivo valor.*

A administração optou por não ter franquia para cobertura básica sendo estabelecido franquia somente para as coberturas acessórias, conforme Despacho SJRO-SECAD 7521393.

3) *Os itens 5.1 e 14.1, “e”, do Termo de Referência, assim como a Cláusula Quinta da Minuta do Contrato, estabelecem que o prazo de vigência do seguro será de 12 meses, contados a partir do dia 06/12/2017 até 06/12/2018. Ao que parece, houve um erro de digitação, e o correto seria 06/12/18 até 06/12/19. Ocorre que a sessão pública está agendada para o dia 08/02/19. Tendo-se em vista que o mercado segurador não poderá emitir apólice com vigência retroativa, conforme previsão legal e nos atos normativos da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, já que pelo contrato de seguro as seguradoras devem assumir riscos*

futuros, solicitamos a gentileza de retificar a data da vigência da apólice para data posterior à homologação do contrato.

O processo iniciou antes do vencimento da apólice. Por questões administrativas não houve tempo hábil para contratação e o Termo de Referência não foi ajustado. Desta forma, a datas para vigência informadas no Edital deverão ser desconsideradas e o contrato vigorará a partir da data da assinatura do contrato pelas duas partes.

4) *Tendo-se em vista que não raramente as empresas de grande porte oferecem vagas para pessoas com deficiência e/ou reabilitados da Previdência, mas encontram dificuldades para contratar a quantidade prevista em lei, por ausência de candidatos interessados ou até mesmo pela ausência de qualificação, podemos entender que a exigência prevista no item 51, “a”, VII, do edital será atendida pela apresentação de documento comprovando que a empresa anunciou e colocou à disposição das pessoas com deficiência e/ou reabilitados pela previdência a totalidade de vagas previstas em lei, ainda que não tenha conseguido efetivamente contrata-las?*

As declarações prestadas no sistema Comprasnet detém presunção de veracidade, não sendo exigida comprovação específica, uma vez que realizadas sob as penas da Lei.

5) *De acordo com o item 54, alíneas “a” e “b”, do edital, a licitante deverá apresentar autorização de funcionamento junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, para operar seguros; Certidão de Regularidade e Certidão de Administradores, todas expedidas pela SUSEP. Ocorre que, na Certidão de Regularidade, a referida autarquia atesta que a seguradora consultada está ou não autorizada a operar no mercado segurador, indicando o número do respectivo decreto de autorização, bem como se a respectiva seguradora está ou não sob o regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial. Toda e qualquer certidão diferente da “Certidão de Regularidade” ou da “Certidão de Administradores” deve ser solicitada na SUSEP e não há prazo certo para sua resposta. Sendo assim, podemos considerar que a Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP é suficiente para atender os documentos exigidos no item 54, alíneas “a” e “b”, do edital?*

Sim.

6) *O item 14.1, “f”, do Termo de Referência determina que a contratada deverá “manter todas as condições constantes da apólice vigente, sobretudo no que tange a cobertura, classe de bonificação, entre outras especificações”. Tendo-se em vista que não foi disponibilizada às licitantes cópia da apólice vigente, estamos entendendo que as condições que deverão ser mantidas são apenas as previstas no Termo de Referência. Este entendimento está correto? Há alguma outra condição não informada no respectivo anexo, que deverá ser observada pelas licitantes?*

As condições que deverão ser mantidas durante a execução do contrato são as exigidas no Edital de Pregão Eletrônico n. 02/2019 e seus anexos.

7) *O valor a ser inserido na Cláusula Terceira da Minuta do Contrato como sendo valor total do contrato corresponderá ao valor total do prêmio indicado na proposta vencedora?*

Sim.

8) *Solicitamos a gentileza de nos informar de nos informar o endereço completo dos imóveis descritos nos itens 2 e 3 do item 5.1 do Termo de Referência, contendo inclusive o número do respectivo CEP de cada imóvel, para a correta avaliação do risco e precificação do prêmio.*

Item 2 - Av. Presidente Vargas, n. 925, esquina com Av. Marechal Rondon, bairro Centro, em Ji-Paraná, Estado de Rondônia, CEP 76.900-038.

Item 3 - Rua Júlio Guerra, Lote n. 01-A, Quadra 19, esquina com Av. Clóvis Arraes, bairro Centro, em Ji-Paraná, Estado de Rondônia, CEP 76.900-044.

9) Solicitamos a gentileza de nos informar o valor do prédio e do seu conteúdo separadamente.

A informação consta no Anexo I do Termo de Referência.

10) O imóvel a ser segurado se encontra atualmente ou será submetido dentro do prazo de vigência da apólice a algum tipo de obra ou reforma? Em caso positivo, em que consiste a obra/reforma e qual o prazo para a sua conclusão?

Serão realizadas, durante o exercício de 2019, as obras relacionadas no quadro abaixo:

ITEM	NOME DO EVENTO	DESCRIÇÃO
1	<i>Obra de Cobertura Metálica no Estacionamento Externo da SJRO</i>	<i>A cobertura metálica do estacionamento se faz necessária, pois a distância entre o novo estacionamento e a entrada do estacionamento coberto é aproximadamente 60 metros e considerando que o período chuvoso da região é intenso e duradouro, essa cobertura irá proporcionar aos servidores da SJRO abrigo para transitarem do estacionamento ao prédio em dias chuvosos.</i>
2	<i>Obra de Pavimentação no Estacionamento Externo da SJRO</i>	<i>O estacionamento atualmente é revestido com uma camada de brita. Este revestimento não protege a base de cascalho das ações das águas das chuvas. A pavimentação do novo estacionamento irá garantir a correta drenagem das águas pluviais sem comprometer a base do terreno, bem como melhorar a trafegabilidade, pois em períodos chuvosos grandes poças de água se formam dificultando o acesso dos usuários.</i>
3	<i>Obra de Substituição do Forro de Gesso da SJRO</i>	<i>A substituição do forro se faz necessária em face da frequente necessidade de manutenção nos sistemas hidráulicos e elétricos do prédio que se encontram distribuídos no entre-forro. A troca do forro atual pelo forro modular (estrutura de alumínio e placas de PVC), facilitará esses serviços corriqueiros de manutenção, pois evitará quebras e buracos para tais atividades. Também se faz imprescindível a substituição do forro em face das obras de reforma do sistema de combate a incêndios e do sistema de refrigeração da SJRO, que demandarão inúmeras intervenções nas instalações existentes no entre-forro.</i>
4	<i>Obra de Reforma no Sistema de Combate a Incêndios da SJRO</i>	<i>O sistema de combate a incêndios existente está parcialmente inoperante, colocando em risco a segurança institucional, fazendo necessária a adequação do sistema nas novas normas do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia.</i>
5	<i>Serviço de Isolamento Acústico na Casas de Máquinas (Centrais de Ar) da SJRO</i>	<i>O isolamento acústico atual, que foi implantada na construção do prédio em 1996, é composto por espuma de poliuretano que é inflamável e libera gases altamente tóxicos (similar ao utilizado na tragédia da boate KISS). Caso haja um princípio de incêndio na sala de máquinas de ar condicionado, gases tóxicos seriam espalhados por todo o prédio em questão de segundos, visto que as máquinas bombeiam o ar que vem do sistema de retorno do prédio. A substituição desse isolamento está diretamente relacionado com a segurança institucional.</i>

6	Reforma de parte da Fachada de Vidro (área do arco) da SJRO	A reforma da fachada de vidro, na área onde se encontra o "arco" decorativo da entrada da SJRO, se faz necessária para sanar problema de vazamento excessivo, provocados a cada chuva, nos gabinetes e sala do diretor da 5ª vara.
---	---	--

11) Solicitamos a gentileza de nos informar se existem bens em desuso ou inservíveis. Caso existam, entendemos que a cobertura é somente para o prédio, uma vez que está fora das coberturas de 99% do mercado segurador, bens em desuso e inservíveis. Está correto o entendimento?

Existem bens móveis nestas condições que serão alienados. Estes bens não chegam a 1% do total dos bens que deverão ser segurados. Desta forma, o seguro também abrangerá o conteúdo dos prédios com exceção dos veículos que tem seguro próprio.

12) Os imóveis a serem segurados são próprios ou locados? Caso sejam locados, solicitamos a gentileza de informar quem deverá ser o beneficiário da indenização em caso de sinistro.

Os itens 2, 3 e 4 são locados. Em todos os casos, o beneficiário do seguro será a Justiça Federal de Rondônia

13) Solicitamos a gentileza de nos informar se existem locais desocupados ou vazios e, em caso positivo, favor indicar o(s) seu(s) endereço(s).

O item 6 está desocupado. Endereço: Rua Itália, n. 2.218, Bairro Ipase Novo, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-566.

14) Solicitamos a gentileza de nos informar a completa descrição dos equipamentos que estão no interior dos imóveis a serem segurados, incluindo-se modelo e número de série, bem como a indicação do seu valor de mercado.

A relação de bens foi junta no PAe SEI! n. 0002866-06.2018.4.01.8012, documentos: 7182986, 7182999, 7183009 e 7183029, todos anexos.

15) Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor do prêmio total pago na última contratação.

A informação consta no item 5.5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital): R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais).

16) Solicitamos a gentileza de nos informar a sinistralidade dos últimos 5 anos.

O único sinistro foi o mencionado no item 5.6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital): "5.6. Referente ao item 1 - Prédio Sede da Justiça Federal de Rondônia (Porto Velho), houve um sinistro em 2014, referente ao alagamento decorrente da enchente do Rio Madeira. A Seguradora à época era a Tokio Marine. Apólice n. 180 0000875874. Foi indenizado o valor total previsto para indenização em caso de alagamento/inundação que era de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)."

17) Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor estimado para esta contratação.

A informação consta no item 4, Seção II, do Edital: "4. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 16.837,68 (dezesseis mil oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos), com reserva orçamentária na Unidade Gestora (UG): 090025; Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 96903; Natureza de Despesa (ND): 339039 - Serviço de Pessoa Jurídica".

18) Pela análise do Termo de Referência, entendemos que na cobertura básica, o risco será relativo, e apenas para as coberturas adicionais de danos elétricos e ventania e granizo é que o risco será absoluto. Este entendimento está correto?

Sim.

Como a análise quanto à satisfação ou não dos questionamentos é ato subjetivo da licitante demandante, deixo de converter o pedido de esclarecimento em impugnação ao edital.

Atenciosamente,



Renato Alfaia Pereira

Seção de Compras e Licitações

Seção Judiciária do Estado de Rondônia

Fone: (69) 3211-2452

De: Licitacao . [mailto:licitacao@sompo.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 4 de fevereiro de 2019 15:01

Para: SELIT-RO - Seção de Compras e Licitações; Carolina Blaia Squiapati; Licitacao; Dayane Peixoto

Assunto: Pedido de Esclarecimento PE 02/2019 Justiça Federal de Primeiro Grau em Rondônia

Prezado Pregoeiro,

SOMPO SEGUROS S.A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.383.493/0001-80, com sede na Rua Cubatão, 320, Vila Mariana, São Paulo/SP, interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019**, vem através deste, solicitar os seguintes esclarecimentos:

1) O Item 8.2 do edital veda a participação de corretoras de seguros no presente certame licitatório, sob quaisquer circunstâncias. Por outro lado, exige a indicação do corretor que credenciado, com ou sem residência na cidade de Porto Velho/RO, para atendimento ao órgão. Entendemos que a vedação apenas restringe a participação de corretoras(es) na condição de **licitantes**, e não como mera intermediária(o) desta contratação. Este entendimento está correto?

2) Verifica-se do item 6.2 do Termo de Referência que não haverá aplicação de franquia para a cobertura básica. Ocorre que os seguros compreensivos empresariais oferecidos pelo mercado Segurador são criados com base nas condições gerais do produto padronizado estabelecido pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, por meio da Circular nº 321/06, na qual há previsão de franquia e P.O.S (Participação obrigatória do Segurado) para cada sinistro. A não aplicação de franquia para a cobertura básica prejudica o caráter competitivo da licitação, podendo acarretar inclusive licitação deserta, ou no mínimo reduz drasticamente o número de licitantes, excluindo da competição as seguradoras que poderiam eventualmente oferecer um preço mais vantajoso à administração. Deve ser considerado, ainda, o relevante fato de que a aplicação de franquia e/ou participação do segurado nos prejuízos reduz consideravelmente o valor do prêmio, proporcionando condições mais vantajosas à administração. Desta forma, solicitamos a retificação do referido edital para que contemple a aplicação de franquia em caso de sinistro envolvendo a cobertura básica, com a indicação do respectivo valor.

3) Os itens 5.1 e 14.1, “e”, do Termo de Referência, assim como a Cláusula Quinta da Minuta do Contrato, estabelecem que o prazo de vigência do seguro será de 12 meses, contados a partir do dia 06/12/2017 até 06/12/2018. Ao que parece, houve um erro de digitação, e o correto seria 06/12/18 até 06/12/19. Ocorre que a sessão pública está agendada para o dia 08/02/19. Tendo-se em vista que o mercado segurador não poderá emitir apólice com vigência retroativa, conforme previsão legal e nos atos normativos da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, já que pelo contrato de seguro as seguradoras devem assumir riscos futuros, solicitamos a gentileza de retificar a data da vigência da apólice para data posterior à homologação do contrato.

4) Tendo-se em vista que não raramente as empresas de grande porte oferecem vagas para pessoas com deficiência e/ou reabilitados da Previdência, mas encontram dificuldades para contratar a quantidade prevista em lei, por ausência de candidatos interessados ou até mesmo pela ausência de qualificação, podemos entender que a exigência prevista no item 51, “a”, VII, do edital será atendida pela apresentação de documento comprovando que

a empresa anunciou e colocou à disposição das pessoas com deficiência e/ou reabilitados pela previdência a totalidade de vagas previstas em lei, ainda que não tenha conseguido efetivamente contrata-las?

5) De acordo com o item 54, alíneas “a” e “b”, do edital, a licitante deverá apresentar autorização de funcionamento junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, para operar seguros; Certidão de Regularidade e Certidão de Administradores, todas expedidas pela SUSEP. Ocorre que, na Certidão de Regularidade, a referida autarquia atesta que a seguradora consultada está ou não autorizada a operar no mercado segurador, indicando o número do respectivo decreto de autorização, bem como se a respectiva seguradora está ou não sob o regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial. Toda e qualquer certidão diferente da “Certidão de Regularidade” ou da “Certidão de Administradores” deve ser solicitada na SUSEP e não há prazo certo para sua resposta. Sendo assim, podemos considerar que a Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP é suficiente para atender os documentos exigidos no item 54, alíneas “a” e “b”, do edital?

6) O item 14.1, “f”, do Termo de Referência determina que a contratada deverá “manter todas as condições constantes da apólice vigente, sobretudo no que tange a cobertura, classe de bonificação, entre outras especificações”. Tendo-se em vista que não foi disponibilizada às licitantes cópia da apólice vigente, estamos entendendo que as condições que deverão ser mantidas são apenas as previstas no Termo de Referência. Este entendimento está correto? Há alguma outra condição não informada no respectivo anexo, que deverá ser observada pelas licitantes?

7) O valor a ser inserido na Cláusula Terceira da Minuta do Contrato como sendo valor total do contrato corresponderá ao valor total do prêmio indicado na proposta vencedora?

8) Solicitamos a gentileza de nos informar o endereço completo dos imóveis descritos nos itens 2 e 3 do item 5.1 do Termo de Referência, contendo inclusive o número do respectivo CEP de cada imóvel, para a correta avaliação do risco e precificação do prêmio.

9) Solicitamos a gentileza de nos informar o valor do prédio e do seu conteúdo separadamente.

10) O imóvel a ser segurado se encontra atualmente ou será submetido dentro do prazo de vigência da apólice a algum tipo de obra ou reforma? Em caso positivo, em que consiste a obra/reforma e qual o prazo para a sua conclusão?

11) Solicitamos a gentileza de nos informar se existem bens em desuso ou inservíveis. Caso existam, entendemos que a cobertura é somente para o prédio, uma vez que está fora das coberturas de 99% do mercado segurador, bens em desuso e inservíveis. Está correto o entendimento?

12) Os imóveis a serem segurados são próprios ou locados? Caso sejam locados, solicitamos a gentileza de informar quem deverá ser o beneficiário da indenização em caso de sinistro.

13) Solicitamos a gentileza de nos informar se existem locais desocupados ou vazios e, em caso positivo, favor indicar o(s) seu(s) endereço(s).

14) Solicitamos a gentileza de nos informar a completa descrição dos equipamentos que estão no interior dos imóveis a serem segurados, incluindo-se modelo e número de série, bem como a indicação do seu valor de mercado.

15) Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor do prêmio total pago na última contratação.

16) Solicitamos a gentileza de nos informar a sinistralidade dos últimos 5 anos.

17) Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor estimado para esta contratação.

18) Pela análise do Termo de Referência, entendemos que na cobertura básica, o risco será relativo, e apenas para as coberturas adicionais de danos elétricos e ventania e granizo é que o risco será absoluto. Este entendimento está correto?

Diante do exposto, requer sejam esclarecidos todos os questionamentos acima apontados.

Caso não sejam suficientemente respondidos os questionamentos acima e realizadas as alterações pertinentes no edital em questão, especialmente em relação aos de número 2, 3, 4 e 5 indicados acima, a Sompo Seguros S/A apresenta desde já, por meio deste, sua **IMPUGNAÇÃO**, com fundamento no item 85 do aludido instrumento convocatório, bem como no artigo 18 do Decreto nº 5.450/05, esperando que todas as irregularidades ora apontadas sejam devidamente apuradas e alteradas pelos setores competentes desse órgão, sob pena de restar frustrado todo o procedimento licitatório realizado.

Certos da acolhida, subscrevemo-nos.

Sompo Seguros S/A

Canal Licitação

Rua Cubatão, 320 - 5º andar

(11) 3156 - 1048/ 1874/ 6979/ 6803/ 6792/ 6796

